



CONTRATO GECPL Nº 015/2007.

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, e a Sra. **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e sete (2007), no Gabinete do Secretário da Fazenda, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165.740 - SSP/GO., e CPF nº 013.598.601-00, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Santos Dumont, 2233, Nova Vila, Goiânia - Go., na pessoa de seu titular Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários Srs. **MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO., e CPF nº 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 38883933 - 2ª via - DGPC-GO., e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, portadora da RG nº 680.846 - SSP GO., e CPF 437.774.571-91, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº **200700004010557** - autuado em 25/05/2007, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel onde se encontra instalada a Agenfa de Montes Claros de Goiás, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Gabinete do Secretário
Av Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás
Fones: 0XX 62 3269-2502 / 2501

Contrato de Locação Delma Montes Claros/Waldecy.



CLÁUSULA PRIMEIRA - A **LOCADORA** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel situado à Praça Cristo Rei, nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás, neste Estado.

Parágrafo 1º O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel locado encontra-se instalada a Unidade Fazendária de Montes Claros de Goiás, anteriormente cedido pela Prefeitura Municipal e que a partir da assinatura do presente contrato será alugado pela Secretaria da Fazenda, referido órgão pertencente ao **LOCATÁRIO**, devendo ser utilizado para fins exclusivamente públicos.

Parágrafo 1º - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **LOCATÁRIO**:
I - servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;



II – pagar pontualmente o aluguel, conforme prazo ajustado;

III – levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

VI – responsabilizar-se pela realização de obras internas e externas, decorrentes do uso do imóvel, ou seja: pintura, restauração nas paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;

VII – fica assegurado que a incorporação das benfeitorias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO** só poderão ser retiradas, no final ou na rescisão do contrato, mediante a condição de não causar danos ao imóvel, sujeitando-se, ainda, a prévia autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o **LOCATÁRIO** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da LOCADORA:

I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II – garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel;

III – manter o imóvel segurado contra incêndio;

IV – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

V – incorrer nas despesas relacionadas com:

a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b - desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



Parágrafo Primeiro – Se, durante a locação, se deteriorar o imóvel alugado, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** resguardará o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na Segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- O aluguel mensal é de R\$ 377,71 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global por 03 (três) anos de R\$ 13.597,56 (treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba n.º 2007 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º 01172, datada de 05/11/2007, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 705,05 (setecentos e cinco reais e cinco centavos), a ser depositado na Conta n.º 02024-2, Agência 4438, Banco Itaú.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.



Parágrafo Terceiro - O presente contrato será reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da Propsta. (21/05/2007).

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS.**



Ficam sujeitos, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2007.

Jorge
JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda
LOCATÁRIO

NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador Geral do Estado

Delma Martins Costa Teixeira
DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA
Locadora

Pelos demais proprietários:

Murilo Cabrini Costa Teixeira
MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
Locador

Daniilo Cabrini Costa Teixeira
DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
Locador

TESTEMUNHAS

Out



0095

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 015/2007 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A SRA. DELMA MARTINS
COSTA TEIXEIRA E OUTROS, NA FORMA
ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº. 16.609, CPF/MF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado os proprietários **Srs. MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO., e CPF nº. 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº. 38883933 - 2ª via - DGPC-GO., e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **Srª. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 680.846 - SSP GO., e CPF 437.774.571-91, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente, **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº. **201000004044499** - autuado em 25/08/2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observado o disposto no Art. 77, X, Dispensa de Licitação - Lei Estadual nº. 16.920/2010, Lei Federal nº. 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 015/2007, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 05 de novembro de 2010, alteração do valor segundo o Laudo de Avaliação nº. 170/2010, bem como a adequação das cláusulas contratuais à Lei Estadual nº. 16.920/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

1

Secretaria da Fazenda
Gabinete

Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás
Fones: OXX 62 3269 2501/ 3269 2502

1º Termo Aditivo Loc Montes Claros Delma Martins gmb

Delma Costa

M



0 096

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

“Cláusula Décima - Da Rescisão – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei Estadual nº. 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados aos locadores o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 178, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Ficam sujeitos Locadores e Locatário, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Estadual nº. 16.920/2010.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 03 (três) anos pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)..

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2011, correrão a conta das dotações orçamentárias de nºs 2011.23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.92.25 00 e 2011.23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.36.05 00, conforme Notas de Empenho nºs. 00295 e 00296, datadas de 29/04/2011, no valores respectivos de R\$ 821,16 (oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) e R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). E, para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Autenticado

14



0 097

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Locatário:


Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda de Goiás

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado de Goiás

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pela Locadora:


Delma Martins Costa Teixeira

Testemunhas:

1) _____ CPF _____ - _____

2) _____ CPF _____ - _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº201000004044499 NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SRA. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, O QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o Reajustamento de Preço do aluguel definido no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 20/23, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2010 a 10/2011 em 6,9697500%.

Tem-se que o valor mensal passa a ser de R\$ 470,67 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) retroativos a novembro/2011 e o valor anual passa a ser de R\$ 5.648,04 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) e para os 24 meses restantes o valor de R\$ 11.296,08 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais e oito centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) retroativamente a novembro/2011, perfazendo para este termo de apostilamento, o valor total de R\$ 736,08 (setecentos e trinta e seis reais e oito centavos) para os 24 meses restantes.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício às contas da verba nº2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.25.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00152, datada em 03/02/2012, no valor de R\$ 61,34 (sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e da verba nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº. 00171, datada em 03/02/2012, no valor de R\$ 5.648,04 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos). E para os exercícios seguintes a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16
dias do mês de fevereiro de 2012.


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004035326 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SENHORA DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go e de outro lado os proprietários **Srs. MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO, e CPF nº. 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº. 38883933 - 2ª via - DGPC-GO, e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **Sra. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 680.846 - SSP-GO e CPF sob nº 437.774.571-91, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201300004035326, de 28/06/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 015/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 meses e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel situado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás – Go, onde se encontra instalada a Agência Fazendária naquele município.

Gerência de Licitações e Contratos
Av Vereador José Monteiro, nº 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Fones: 62 3269 2087



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel será de R\$ 496,32 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme estipulado no Segundo Termo de Apostilamento que considerou a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2011 a 10/2012, de 5,4501200%, perfazendo o valor anual de R\$ 5.955,84 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação, o valor de R\$17.867,52 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00437, datada de 19/09/2013, no valor de R\$ 926,46 (novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 015/2007 o servidor Valdivino Pereira de Araújo, MB 23797.3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual I, e, como seu substituto, Antonio Fernando Vieira Maia, MB 2104.0, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual II, ambos com exercício em unidade da Superintendência da Receita Estadual, conforme Portaria nº 226/2013-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias
do mês de setembro do ano de 2013.

Locatário:

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Locadora:

Delma Martins Costa Teixeira
DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, PROCESSO Nº201000004044499 NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SRA. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, O QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o Reajustamento de Preço do aluguel definido no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 015/2007 e Primeiro Termo de Apostilamento, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 255 e 261/263, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2011 a 10/2012 em 5,4501200%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 496,32 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) retroativos a 05 de novembro de 2012 e o valor anual passa a ser de R\$ 5.955,84 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devidos a partir de 05/11/2012, até o término da vigência contratual em 04/11/2013, perfazendo para este termo de apostilamento, o valor total de R\$ 307,80 (trezentos e sete reais e oitenta centavos) para os 12 meses restantes.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2030/fax 32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício às contas das verbas nºs 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.25 00 e 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00285 e 00286, datadas em 26/02/2013, nos valores respectivos de R\$ 48,01 (quarenta e oito reais e um centavos) e R\$ 259,79 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). E para os exercícios seguintes a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04
dias do mês de março de 2013


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201300004035326 – TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, QUE SOLICITA REJAUSTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 107/110, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2012 a 10/2013 em 5,8375100%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 525,29 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 6.303,48 (seis mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos), devidos a partir de 05/11/2013, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 1.042,92 (hum mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

O proprietário do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2014.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2013.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00508, datada em 20/12/2013, no valor de R\$ 54,08 (cinquenta e quatro reais e oito centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27
dias do mês de DEZEMBRO de 2013.


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004032895 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SENHORA DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por sua titular, **Srª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e de outro lado os proprietários **Srs. MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO, e CPF nº. 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº. 38883933 - 2ª via - DGPC-GO, e CPF nº 965.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **Sra. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 680.846 - SSP-GO e CPF sob nº 437.774.571-91, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201600004032895, de 15/06/2016, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 015/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel situado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás – GO, onde se encontra instalada a Agência Fazendária naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será renovada por 12 (doze) meses pelo presente Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2016, podendo ter sua vigência encerrada antes do final deste período, caso haja a devolução antecipada do imóvel ao LOCADOR, sem multa para as partes.

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel é de R\$ 615,48 (seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme estipulado no Quinto Termo de Apostilamento, que considerou a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2014 a 10/2015. O valor total deste aditivo, para os 12 (doze) meses da prorrogação, é de R\$ 7.385,76 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo 1º - Conforme já solicitado pela Locadora, o valor mensal de locação será reajustado a partir de 05/11/2016, referente IPCA acumulado no período de 11/2015 a 10/2016, que se dará por novo apostilamento.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2100.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. E, para o exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Locatário:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária da Fazenda

PAULO CÉSAR NEODE CARVALHO
Procurador do Estado

Locadora:

DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELO/DEFAPZ
Fls. 264
Visto *RE*

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201300004035326, DE 28/06/2013 – TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 215/217, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2013 a 10/2014, que foi de 6,58724%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$525,29 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) para R\$ 559,89 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido em R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), devidos a partir de 05/11/2014 até 04/11/2016 (final da vigência contratual), perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 830,40 (oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

A Locadora só poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2015.

O embasamento legal para este Apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE
P. 205
Visto

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2015.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.92.50.00 e nº 2015.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00228, no valor de R\$ 64,59 (sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e nº 00229, no valor de R\$ 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), respectivamente, emitidas em 27/04/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2015.


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201300004035326, DE 28/06/2013 – QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 306/308, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2014 a 10/2015, que foi de 9,9293200%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 559,89 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 615,48 (seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido em R\$ 55,59 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devidos a partir de 05/11/2015 até 04/11/2016 (final da vigência contratual), perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 667,08 (seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

A Locadora só poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2016, caso haja prorrogação.

O embasamento legal para este Apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Telefone 3269 2030/fax 32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2015 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00376, no valor de R\$ 103,77 (cento e três reais e setenta e sete centavos), emitida em 30/11/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201600004032895, DE 15/06/2016 – SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGÊNCIA FZENDÁRIA NAQUELE MUNICÍPIO.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO 1º DA CLÁUSULA 3ª DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. retro, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 11/2015 a 10/2016, que foi de 7,87386%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 615,48 (seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 663,94 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido em R\$ 48,46 (quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), devidos a partir de 05/11/2016 até 04/11/2017 (final da vigência do 3º termo aditivo), perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de **R\$581,52** (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

A Locadora poderá solicitar a aplicação de novo reajuste a partir de 05/11/2017, caso haja prorrogação contratual.

O embasamento legal para este Apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão à conta das verbas nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.92.50.100, e nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00577, no valor de R\$ 90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos), e nº 00578, no valor de R\$ 491,06 (quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), respectivamente, emitidas em 25/09/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004032570 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SENHORA DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado os proprietários **Srs. MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG 3883960 - DGPC-GO, e CPF nº. 905.484.931-20, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº. 38883933 - 2ª via - DGPC-GO, e CPF nº 959.848.101-82, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **Sra. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 680.846 - SSP-GO e CPF sob nº 437.774.571-91, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201700004032570, de 13/06/2017, resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 015/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel situado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás – GO, onde se encontra instalada a Agência Fazendária naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será renovada por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2017, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor mensal do aluguel é de R\$ 663,94 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme estipulado no Sexto Termo de Apostilamento, que considerou a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 11/2015 a 10/2016. O valor total deste aditivo, para os 36 (trinta e seis) meses da renovação, é de R\$ 23.901,84 (vinte e três mil novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Conforme já solicitado pela Locadora, o valor mensal de locação será reajustado a partir de 05/11/2017, referente IPCA acumulado no período de 11/2016 a 10/2017, que se dará por novo apostilamento.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01 04.129.1022.2100.03.3.3.90.36.05.100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes, à conta de dotação orçamentária apropriada.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Locatário:


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário da Fazenda


PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Locadora:


DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004032570, DE 13/06/2017 – SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E OS PROPRIETÁRIOS MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA, DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA E DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DO MUNICÍPIO, COM REAJUSTE SEGUNDO O ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. retro, mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel estipulado no Quarto Termo Aditivo foi de R\$ 663,94 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), com previsão de reajuste. O percentual de reajuste de correção pelo IPCA-IBGE correspondente ao período de 11/2016 a 10/2017 foi de 2,7013400%. Com a correção, o valor mensal passa para R\$ 681,88 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a um acréscimo de R\$ 17,94 devido a partir de 05/11/2017 até 05/11/2020.

Logo, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 645,84 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O proprietário do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2018, referente ao período de 11/2017 a 10/2018.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.92.50.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00273, datada de 08/02/2018, no valor de R\$ 33,49 (trinta e três reais e quarenta e nove centavos) e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00274, datada de 08/02/2018, no valor de R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos). Nos exercícios seguintes à conta de dotações apropriadas.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004032570, DE 28/11/2019 – OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2007, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E OS PROPRIETÁRIOS MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA, DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA E DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGENFA DO MUNICÍPIO, COM REAJUSTE SEGUNDO O ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, conforme solicitado pelo locador e previsão contratual, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 015/2007, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado nos períodos de 11/2017 a 10/2018 e de 11/2018 a 10/2019, mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel, no Sétimo Apostilamento, foi corrigido para R\$ 681,88 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Referente ao primeiro período de reajuste, de 11/2017 a 10/2018, aplicado o IPC-A, valor percentual correspondente de 4,556790%, o valor mensal do aluguel passa para **R\$ 712,95**, correspondendo a um acréscimo de R\$ 31,07 a partir de 05/11/2018, totalizando um complemento de R\$ 745,68 para os 24 meses de vigência contratual.

Com relação ao segundo período de reajuste, de 11/2018 a 10/2019, aplicado o IPC-A, valor percentual correspondente de 2,535030%, o valor mensal do aluguel passa para **R\$ 731,02**, correspondendo a um acréscimo de R\$ 18,07 devido a partir de 05/11/2019, totalizando um complemento de R\$ 216,84 considerando 12 meses restantes de vigência contratual.

Logo, o valor total deste Termo de Apostilamento, considerando os dois períodos de reajuste, é de **R\$ 962,52 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Os proprietários do imóvel poderão solicitar novo reajuste a partir de 05/11/2020, referente ao período de 11/2019 a 10/2020, caso haja renovação contratual.

A despesa decorrente deste apostilamento correrá à conta da verba nº 2019 17 01 04 129 1022 2.100 03, fonte 100, conforme Notas de Empenho nº 0334, no valor de R\$ 406,57 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), e nº 0333, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) emitidas em 20/12/2019 e neste exercício à conta da verba nº 2020.17.01.04 129

4200 4.209 03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 054, datada de 14/02/2019, no valor de R\$ 497,95 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 26/02/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011614992** e o código CRC **4254149A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004032570



SEI 000011614992

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004032570 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os proprietários Srs MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 905.484.931-20, RG nº 3883960 - DGPC-GO, DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA, brasileiro, portador do CPF 965.848.101-82, RG nº 38883933 - 2ª via - DGPC-GO, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, brasileira, portadora do CPF Nº 437.774.571-91, RG nº 680.846 - SSP - GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 201700004032570 – autuado em 13/06/2017 - resolvem celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007, de locação de imóvel localizado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor atual mensal do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel localizado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no 8º termo de apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 731,02 (setecentos e trinta e um reais e dois centavos) para R\$ 365,51 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - Assim sendo, o valor total reduzido no contrato é de R\$ 1.096,53 (um mil noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2020, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 21/08/2020, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014301578** e o código CRC **1FBA02AF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004032570



SEI 000014301578

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004032570 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA CRISTO REI Nº 12, SETOR CENTRAL, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA E OUTROS**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os proprietários **Srs MURILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 905.484.931-20, RG nº 3883960 - DGPC-GO, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF 959.848.101-82, RG nº 38883933 - 2ª via - DGPC-GO, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 437.774.571-91, RG nº 680.846 - SSP - GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201700004032570 – autuado em 13/06/2017 - resolvem celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2007**, de locação de imóvel localizado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a redução temporária do valor mensal atual do aluguel, a renovação do prazo de vigência, com redução do valor mensal do Contrato nº 015/2007, de locação de imóvel localizado à Praça Cristo Rei nº 12, Setor Central, Montes Claros de Goiás - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, com a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e arbitragem.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no Oitavo Termo de Apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 731,02 (setecentos e trinta e um reais e dois centavos), para o custo mensal de R\$ 365,51 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/08/2020 indo até 31/10/2020.

Parágrafo 2º - Assim sendo, o valor total reduzido no contrato é de R\$ 1.096,53 (um mil noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de novembro de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 015/2007 será renovado por 60 (sessenta) meses pelo presente Sexto Termo Aditivo, a partir do dia 05/11/2020 até 04/11/2025, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Para a renovação contratual, a partir de 05/11/2020, o valor mensal atual do aluguel fica reduzido, passando de R\$ 731,02 (setecentos e trinta e um reais e dois centavos) para R\$ 613,06 (seiscentos e treze reais e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 067/2020. O valor total deste aditivo, para os 60 meses de renovação, é de R\$ 36.783,60 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) .

Parágrafo 2º – O reajuste do valor mensal de locação poderá ser solicitado pela Locadora a partir de 05/11/2021, referente IPCA acumulado no período 11/2020 a 10/2021, que se dará por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, referentes à renovação do prazo de vigência, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2020 17 01 04 129 4200 4.209, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia e, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pelo LOCADOR:

DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/11/2020, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 04/11/2020, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016261538** e o código CRC **32AD17B7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004032570



SEI 000016261538